

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 11.05.99**

*Aprova as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Andradas, relativas ao exercício de 1995, constantes no Parecer Prévio – Processo n.º 54.105, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de Andradas, aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º.** Ficam aprovados integralmente as contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal de Andradas, relativas ao exercício de 1995, pelos motivos apresentados no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, anexo a este projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 2.º.** Consequentemente, ficam aprovadas as referidas contas, constantes no Parecer Prévio do Processo n.º 54.105, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3.º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de 1999.

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**SECRETÁRIO:**

**LEI N.º 1.318, DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

*Dispõe sobre a autorização para a exploração do terminal rodoviário por concessionário de serviços públicos e determina outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento nos arts. 37, inciso XXI, e 175 da Constituição Federal, e nos arts. 10, XII, e art. 102 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder, pelo prazo de dois anos, a exploração do terminal rodoviário municipal a terceiros.